Mensagem nº 628

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 176, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à AMG Publicidade e Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 23 de ados

de 2007.

901.

Aviso nº 859

- C. Civil.

TVR 254/07
Em 23 de agosto

A Sua Excelência o Senhor Deputado OSMAR SERRAGLIO Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 176, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à AMG Publicidade e Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEE

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA Em, 2810812007

Ao Senhor Secretário-Geral

da Mesa.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

Primeiro-Secretário



MC 00067 EM

Brasília, 17 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 079/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.
- 2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a A.M.G Publicidade e Comunicação Ltda. (Processo nº 53670.001524/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

f Public	ADO NO	DIÁRIO [
OFICIAL !		06 03
l Pégina	<i>5</i> 6_ 8e	ção: <u>/</u> _}
ANOTADO	POR:	#
Regionaries and a second control of the control of	02-02-09-05-02-05-04-04-04-04-04-05-05-05-05-05-05-05-05-05-05-05-05-05-	Винессия мересси блинистия продукция вы

PORTARIA Nº 176, DE 4 DE

JUNHO

DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001524/2000, Concorrência nº 079/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 339, de 7 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à AMG Publicidade e Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA